



**CONTRATO Nº030/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, inscrito no CNPJ sob o número 17.935.206/0001-06, com sede administrativa na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG), representado neste ato pelo DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP 90.020-060, representada pelo Sr. Marcelo Wais, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO**, em conformidade com o processo administrativo nº. 019/2026, pregão presencial nº. 004/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

**1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 004/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 O fornecimento dos serviços relacionados no presente termo deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Execução de Serviços.

1.3 Os serviços deverão ser iniciados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigando-se, ainda, á:

1.5.1 Fornecer o objeto licitado na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser serviços de qualidade, que atendam às normas técnicas, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora os competentes documentos fiscais referentes à prestação dos serviços, efetuados em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados, fora das especificações técnicas e normas vigentes.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;



1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Indicar preposto e canais de atendimento para a Administração, mantendo comunicação formal para tratativas relacionadas à emissão de apólice, endossos e demais obrigações contratuais

## **2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão presencial nº 004/2026 e seus anexos;
- b- Proposta da CONTRATADA;
- c- Termo de Referência;
- d- Apólice de seguros.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3.0 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo bilateral, conforme as disposições do termo de referência.

## **4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.



## **5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.
- 8.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, no prazo e nas condições estipuladas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos de liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

8.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	D.M. T	D.C. T	APP COM DMH	CASCO VR. REF.	CARR. OCER. A	ASSIST. 24H	VIDROS	FRANQUIA PARA PERDA PARCIAL MÁXIMO	DANO MORAL	VALOR DO PL R\$
01	Renault- Master - Mini bus	2022/2023	RVG-1J06	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.044,29
02	VW- Gol 1.0 MC4	2022/2023	SHH-6B14	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 617,52
03	Volks- Polo track	2023/2024	SYO-2B38	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 879,41
04	Chevrolet- Spin 1.8	2023/2024	SYQ-5B52	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 646,62
05	Fiat- Fiorino UNIVIDAS AM	2020/2021	RMF-5I63	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 704,82
06	Renault- Master (ambulância)	2024/2025	TCF-9A43	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.034,59
07	Citroen- C3 1.0	2024/2025	TDI-7A24	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 556,09
08	Citroen- AIRCROSS 7 FL	2025/2026	TYL-8D98	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 630,46
09	VW- POLO TRACK MA	2026/2026	SEM PLACA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 565,79
10	VW- POLO TRACK MA	2026/2026	SEM PLACA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 565,79
11	RENAULT / MASTER RAYTEC PA VAN PASSAGEIRO ACESSIBILIDAD E TIPO R VEIC.: NOVO - TIPO: 07 - MICROÔNIBUS - MARCA:RENAULT, MODELO:/ MASTER	2025/2026	SEM PLACA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 872,94
12	VW- Caminhão 26.280 CRM 6X4	2014/2014	OXG-6G50	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.066,93
13	CATERPILLAR - MOTONIVELAD	2014/2014	PAT-0011	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	-	-	SIM	COMPLETOS	Lanternas R\$ 399,00 Faróis	R\$ 30.000,00	R\$ 501,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



	ORA PATROL									Xenon R\$ 668,00 Retrovisor R\$ 386,00 Lantermas Led R\$ 578,00 Vidro Traseiro R\$ 1.786,00 Parabrisa R\$ 1.944,00 Farois de Led R\$ 668,00 Farois R\$ 438,00 Laterais R\$ 1.000,00		
14	XCMG- Pa-carregadeira LW300KV	2022/2022	RET-0055	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	-	-	SIM	Retrovisores R\$ 361,00 Lantermas R\$ 542,00 Laterais R\$978,00 Farois Led R\$ 626,00 Farois R\$ 622,00 Laternas R\$ 289,00 Farois XENON R\$ 626,00 Vidro Traseiro R\$1.671,00 Parabrisa R\$ 1.818,00	R\$ 30.000,00	R\$ 711,28
15	NEW HOLLAND-MOTONIVELADORA ARTICULADA RG170.B EVO	2024/2024	PAT-0044	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	-	-	SIM	Vidros Traseiros R\$ 1.786,00 Parabrisa R\$ 1.944,00 Retrovisores R\$ 386,00 Lantermas Led R\$ 578,00 Laterais R\$1.000,00 Farois Led R\$ 668,00 Farois R\$ 622,00 Lantermas R\$ 309,00 Farois XENON R\$ 668,00	R\$ 30.000,00	R\$ 905,27
16	NEW HOLLAND-Retroescavadeira B110C 4X4	2025/2025	RET-0015	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	-	-	SIM	Farois LED R\$ 668,00 Farois R\$ 438,00 Lantermas R\$ 309,00 Farois XENON R\$ 668,00 Vidro	R\$ 30.000,00	R\$ 510,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



											Traseiro R\$ 1.786,00 Parabrisa R\$ 1.944,00 Retrovisores R\$ 386,00 Lantermas LED R\$ 578,00 Laterais R\$ 1.000,00		
17	Chevrolet S-10 (Defesa Civil)	2021/2022	QXW-2D17	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.002,26
18	IVECO - Caminhão 24 260 Truck	2022/2023	RUO-6A17	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.551,89
19	Iveco - Caminhão Tector 170E21	2022/2023	RUV-4J47	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.406,40
20	Iveco - Caminhão Tanque Pipa 170E21	2022/2023	RVQ-5J75	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.374,07
21	M.Benz - Caminhão atron 1719k	2013/2013	ORC-9B57	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 643,39
22	Iveco - Caminhão Tector 24-280	2023/2023	SYD-3B01	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.325,57
23	Suzuki - Motocicleta	2023/2024	SYC-6H23	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$1.400,00	R\$ 30.000,00	R\$ 646,62
24	FORD - Transit Raytec	2023/2024	OPP-7H50	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.018,43
25	JOHN REEDER - TRATOR AGRICOLA 5080E	2025/2025	TRT-0062	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	-	-	SIM		Lantermas R\$ 309,00 Farois XENON R\$ 668,00 Retrovisor R\$ 386,00 Lantermas R\$ Led R\$ 578,00 Farois LED R\$ 668,00 Farois R\$ 622,00 Laterais R\$ 799,00	R\$ 30.000,00	R\$ 452,63
26	VW/Mpolo -	2019/2020	QUO-3962	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.487,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



	Sem Midi E												
27	VW/ Neobus - NeoBus TH O	2020/2021	RMD-5D09	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.212,42
28	Renault - Master	2021/2022	RTP-6G52	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 824,44
29	Mercedes B- Sprinter	2022/2022	ETS-6F51	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 953,77
30	Mercedes B - Sprinter	2022/2022	FXO-0D24	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 953,77
31	Citroen - C3 1.0	2024/2025	TDP-5C04	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 598,12
32	Honda - Motocicleta Honda/CG 160	2018-2018	QPE-5999	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 1.400,00	R\$ 30.000,00	R\$ 391,21
33	Fiat - Strada Endurance	2023/2023	SHW-5F70	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 598,12
34	Chevrolet - Onix 10 TAT	2023/2024	SJI-4I63	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 598,12
35	VW- Gol 1.0L MC4	2021/2022	RNQ-3D28	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 598,12
36	Fiat Strada Fiber End. (ambulância)	2025/2026	SEM PLACA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	100 % FIPE	-	SIM	COMPLETOS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 549,66
<b>VALOR TOTAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)</b>													

## 7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme definido no Termo de Referência mediante o recebimento da Autorização de Execução de serviços.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o ANEXO I e termo de referência do Edital.

7.3 Os quantitativos e veículos abrangidos são os constantes do Anexo I/Termo de Referência, admitidas alterações contratuais, quando necessárias, **nos termos do art. 124 e do art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, especialmente para inclusão, substituição ou exclusão de veículos, via endosso.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma integral, conforme o objeto definido no termo de referência.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.



## **8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
- 8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 8.4 Quando o valor do contrato se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.
- 8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.6 Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.7 O contrato do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições do contrato;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

## **9.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 O valor contratual poderá ser revisto, por solicitação formal da CONTRATADA, exclusivamente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA junto ao Gestor do Contrato, no protocolo geral do Município, durante o horário de expediente.

10.3 A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre a ocorrência do desequilíbrio, admitidos documentos originais ou cópias autenticadas, os quais serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica.

10.4 Para instrução do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar planilha atualizada de composição de preços do(s) produto(s) ou serviço(s), considerando todos os itens da proposta originalmente apresentada, de modo a permitir a avaliação comparativa com os custos vigentes à época da contratação.

10.5 A análise para deferimento total, parcial ou indeferimento da revisão solicitada será instruída com justificativa técnica e memória dos respectivos cálculos, cabendo manifestação da Assessoria Jurídica e decisão final do Gestor do Contrato, no prazo aproximado de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

## **11.0 DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

11.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão presencial nº 004/2026 e processo administrativo nº 019/2026.

## **13.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS**

13.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

## **14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



14.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
038	02.01.01.04.122.0030.2098.0000.3.3.90.39.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## 15.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

## 16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

## 17.0 DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 18.0 DOS CASOS OMISSOS



18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

## **20.0 DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **21.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)**

21.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de São João da Mata, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

21.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de São João da Mata está exposta.

21.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

21.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de São João da Mata para as finalidades pretendidas neste contrato.

**22.0 DO FORO**

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata (MG), 27 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**  
**Contratante**  
**Rosemiro de Paiva Muniz**  
**Prefeito Municipal**

**GENTE SEGURADORA S/A**  
**CNPJ Nº 90.180.605/0001-02**  
**Marcelo Wais**  
**CPF nº 632.005.380-15**  
**Contratada**

**Testemunhas:**